LEI Nº 1.587 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Lavrinhas e aos Secretários Municipais, a revisão geral anual de 10,182% (dez virgula cento e oitenta e dois por cento), a partir da competência de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - A revisão geral anual de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Segundo - A base de cálculo da revisão geral anual terá como referência o mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional;

Parágrafo Terceiro - A revisão geral de que trata este artigo será incidente sobre o salário base;

Parágrafo Quarto - Que o referido índice salarial não se estende aos Professores Municipais e nem aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, eis já que possuem legislação própria.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP a revisão geral anual de 10,182% (dez virgula cento e oitenta e dois por cento), a partir da competência de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da revisão geral anual de que trata este artigo terá como referência o mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional;

Parágrafo Segundo - A revisão geral anual de que trata este artigo será incidente sobre o salário e adicional pelo exercício de função de confiança dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

Parágrafo Terceiro – Esta Lei e seus Anexos I, II e III dão nova redação aos Anexos V, VIII e IX da Lei Municipal nº 1.313 de 30 (trinta) de novembro de 2011.

Artigo 3º - Nenhum servidor público municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo terá salário base menor que o salário mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a competência de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 18 de fevereiro de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE

LEI Nº 1.587 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO I

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO V

VALOR DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança	Valor do Adicional
Diretor da Administração Geral	R$ 1.460,22

LEI Nº 1.587 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Empregos Efetivos	Nível	Referência	Salário
Serviços Gerais	I	I	R$ 1.305,91
	II	II	R$ 1.436,49
	III	III	R$ 1.723,73
Motorista	I	IV	R$ 2.249,92
	II	V	R$ 2.474,90
	III	VI	R$ 2.969,87
Técnico Legislativo	I	VII	R$ 1.364,89
	II	VIII	R$ 1.501,37
	III	IX	R$ 1.801,66
	IV	X	R$ 2.342,51
Procurador Jurídico	I	XI	R$ 5.418,01
	II	XII	R$ 5.959,80
	III	XIII	R$ 7.151,76
	IV	XIV	R$ 9.297,30

LEI Nº 1.587 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO III

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO IX

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Emprego Público em Comissão	Salário
Assessor Parlamentar	R$ 1.954,90